



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ofício Nº 890/2025/GAB/SEMSA

Santarém (PA), 13 de maio de 2025.

EXMO. SR. VEREADOR
BIGA KALAHARE - PT
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 655/2025

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Ao cumprimentá-lo com elevada estima e consideração, venho, por meio deste, apresentar resposta ao Requerimento em epígrafe, por meio do qual Vossa Excelência solicita a contratação de vigilantes para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos bairros Santarenzinho e Maracanã, em construção.

Com base nas informações fornecidas pelo Núcleo de Gestão de Obras e Projetos, esclarecemos o seguinte:

No que se refere à obra da UBS do Santarenzinho, informamos que o contrato com a empresa responsável permanece vigente. Conforme previsto nas cláusulas contratuais, cabe à empresa contratada a responsabilidade pela guarda e segurança do canteiro de obras, estando tal obrigação devidamente resguardada nos termos pactuados.

Em relação à UBS do Maracanã, informamos que o processo de rescisão contratual está em andamento. Contudo, diante da constatação da necessidade de vigilância no local, está sendo realizada a devida análise para viabilizar, com a maior brevidade possível, a alocação de vigilante, bem como a posterior retomada das atividades da obra.

Reiteramos, por fim, o compromisso desta Secretaria com a efetivação das políticas públicas de saúde, em conformidade com os dispositivos legais e com foco nas necessidades da população. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Irlaine Maria Figueira da Silva
Secretária Municipal de Saúde Adjunta
Decreto Nº 328/2025-GAP/PMS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE VEREADOR BIGA KALAHARE - PT
RECEBIDO
DATA: 29/5/25 HRS
RESPONSÁVEL:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 48F3-34C2-37FA-F9E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA (CPF 698.XXX.XXX-49) em 19/05/2025 09:41:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santarem.1doc.com.br/verificacao/48F3-34C2-37FA-F9E9>



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1° ao 3° andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Ofício - SEI nº 143/2025/CG/PRES-EBSERH

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor

Biga Kalahare

Vereador do Município de Santarém

Câmara Municipal de Santarém

Av. Dr. Anysio Chaves, 1001

68030-290 Santarém/PA

Assunto: **REQUERIMENTO Nº 331/2025 - Implantação do Hospital Universitário em Santarém-PA**

Referência: *Processo nº 23477.009848/2025-60 (Ebserh).*

Senhor Vereador,

1. Faço referência ao Ofício n.º 773/2025-GP/DF, o qual informa a aprovação do Requerimento nº 331/2025, sobre a criação e instalação de Hospital Universitário na cidade de Santarém/PA, encaminho a Nota Técnica - SEI nº 7/2025/SCG/CGR/VP-EBSERH da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

2. Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
SILVANA S. S. PEREIRA
Chefe de Gabinete da Presidência

Anexos: 1 - Ofício nº 773/2025-GP/DL (48472663);

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE VEREADOR BIGA KALAHARE - PT
RECEBIDO
DATA: 29/5/25 HRS
RESPONSÁVEL: *[Assinatura]*



EBSERH
HOSPITALS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Souza da Silva Pereira, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 27/05/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49885508** e o código CRC **F6460327**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23477.009848/2025-60

SEI nº
49885508

EBSERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
- <http://www.ebserh.gov.br>

Nota Técnica - SEI nº 7/2025/SCG/CGR/VP-EBSERH

Processo nº 23477.009848/2025-60

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PA

ASSUNTO: Implantação do Hospital Universitário em Santarém/PA

Exmo. Sr. Vereador Municipal Biga Kalahare - PT,

I. RELATÓRIO

1. A presente Nota Técnica visa discorrer acerca do Requerimento n.º 331/2025, do Vereador Municipal Biga Kalahare - PT (48409550), no que compete à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).
2. Em sua Indicação, o Vereador sugere a criação do Hospital Universitário em Santarém/PA, a ser administrado preferencialmente, mas não necessariamente, pela Ebserh.
3. Em atenção ao Ofício Nº 773/2025-GP/DL (48472663), que comunica a aprovação em Plenário da Câmara Municipal de Santarém/PA do Requerimento n.º 331/2025, enviado para a Ebserh para manifestação em respeito às ações de competência desta Estatal.

II. FUNDAMENTAÇÃO

4. A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, versa, dentre outros, acerca das diretrizes do processo de planejamento no âmbito do SUS, que tem como base os seguintes pressupostos:

I - planejamento como responsabilidade individual de cada um dos três entes federados, a ser desenvolvido de forma contínua, articulada e integrada; (Origem: PRT MS/GM 2135/2013, Art. 1º, Parágrafo Único, I)

II - respeito aos resultados das pactuações entre os gestores nas Comissões Intergestores Regionais (CIR), Bipartite (CIB) e Tripartite (CIT); (Origem: PRT MS/GM 2135/2013, Art. 1º, Parágrafo Único, II)

III - monitoramento, a avaliação e integração da gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2135/2013, Art. 1º, Parágrafo Único, III)

IV - planejamento ascendente e integrado, do nível local até o federal, orientado por problemas e necessidades de saúde para a construção das diretrizes, objetivos e metas; (Origem: PRT MS/GM 2135/2013, Art. 1º, Parágrafo Único, IV)

V - compatibilização entre os instrumentos de planejamento da saúde (Plano de Saúde e respectivas Programações Anuais, Relatório de Gestão) e os instrumentos de planejamento e orçamento de governo, quais sejam o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em cada esfera de gestão; (Origem: PRT MS/GM 2135/2013, Art. 1º, Parágrafo Único, V)

VI - transparência e visibilidade da gestão da saúde, mediante incentivo à participação da comunidade; e (Origem: PRT MS/GM 2135/2013, Art. 1º, Parágrafo Único, VI)

VII - concepção do planejamento a partir das necessidades de saúde da população em cada região de saúde, para elaboração de forma integrada. (Origem: PRT MS/GM 2135/2013, Art. 1º, Parágrafo Único, VII)

5. Conforme Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), constante da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, em seus Art. 8º e 9º versam o que se segue:

"Art. 8º A assistência hospitalar no SUS será organizada a partir das necessidades da população, com a finalidade de garantir o atendimento aos usuários, baseado em equipe multiprofissional, na horizontalização do cuidado, na organização de linhas de cuidado e na regulação do acesso. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 8º)

Art. 9º A atenção hospitalar atuará de forma integrada aos demais pontos de atenção da RAS e com outras políticas de forma intersetorial, mediadas pelo gestor, para garantir resolutividade da atenção e continuidade do cuidado. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 9º)"

6. Na perspectiva da atenção à saúde, a implementação de um equipamento de saúde deve estar alinhada ao planejamento locorregional, observados os normativos supracitados que envolvem a participação dos três entes federados, representados, respectivamente por: Secretaria Municipal, Secretaria Estadual e Ministério da Saúde.

7. Outrossim, conforme a Lei nº 12.550, de 2011, a Ebserh tem por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, observada, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, a autonomia universitária.

III. CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, verifica-se que há alinhamentos e deliberações que precedem eventual atuação da Ebserh na gestão de um Hospital Universitário. O planejamento ascendente e integrado, do nível local até o federal, orientado por problemas e necessidades de saúde e as demandas acadêmicas por campo de prática devem ser discutidos entre Secretarias de Saúde e Universidade, em nível local, bem como com o Ministério da Educação.

9. Ademais, esta Estatal reafirma o seu compromisso na prestação de serviços de saúde de qualidade no âmbito do SUS, efetivando-se, inclusive, no Estado do Pará por meio da gestão do Complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Pará (CHU-UFPA), composto pelo Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza (HUBFS) e pelo Hospital Universitário João de Barros Barreto (HUJBB). O CHU-UFPA é referência na assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico para a região de saúde na qual está inserido e, conjuntamente, para assistência à saúde do Estado do Pará, além de apresentar-se como instrumento de desenvolvimento do ensino e do campo de prática das áreas de ciência da saúde, bem como no apoio à geração do conhecimento em pesquisas e na formação de profissionais no campo da saúde pública. Nesse contexto, caso seja do interesse do nobre Vereador Municipal, o requerimento solicitando o estudo de viabilidade para implementar um equipamento de saúde

no município de Santarém/PA pode ser enviado ao Ministério da Educação após o adequado alinhamento e planejamento entre os atores responsáveis, quais sejam: Universidade Federal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Educação.

10. Por fim, a Ebserh é uma Estatal vinculada ao Ministério da Educação, motivo pelo qual, para iniciar os estudos de implantação de um Hospital Universitário, são necessárias a deliberação e a formalização pelo Ministro da Educação.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Adriano Rodrigues de Sousa
COORDENADOR DE GESTÃO DA REDE

De acordo. Encaminhe-se ao Vereador da Câmara Municipal de Santarém/PA.

(assinado eletronicamente)
Daniel Beltrammi
VICE-PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Beltrammi, Vice-Presidente**, em 22/05/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Rodrigues de Sousa, Coordenador(a)**, em 23/05/2025, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48896436** e o código CRC **107CFB18**.

Referência: Processo nº 23477.009848/2025-60 SEI nº 48896436